



DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Publicado na Edição de 13 de março de 2026 | Caderno Executivo | Seção Atos Normativos

RESOLUÇÃO CGE Nº 08, DE 11 DE MARÇO DE 2026

Estabelece diretrizes gerais sobre o acesso, a utilização, o monitoramento e a governança de todos os sistemas, aplicações, bases de dados e soluções tecnológicas de uso institucional no âmbito da Controladoria Geral do Estado de São Paulo - CGE-SP.

O **CONTROLADOR GERAL DO ESTADO**, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 5º, da Lei Complementar nº 1.419, de 27 de dezembro de 2024, c/c artigo 28, inciso II, do Anexo I, do Decreto estadual nº 69.183, de 18 de dezembro de 2024,

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, DEFINIÇÕES E ABRANGÊNCIA

Artigo 1º - Esta Resolução estabelece diretrizes gerais de governança, controle, segurança da informação e responsabilização aplicáveis ao acesso, à utilização e ao monitoramento de todos os sistemas, aplicações, bases de dados e soluções tecnológicas de uso institucional no âmbito da Controladoria Geral do Estado de São Paulo - CGE-SP, doravante denominados, em conjunto, Sistemas Institucionais da Controladoria Geral do Estado de São Paulo - CGE-SP.

Artigo 2º - As disposições desta Resolução aplicam-se a todos os sistemas e aplicações:

I - desenvolvidos internamente pela Controladoria Geral do Estado de São Paulo - CGE-SP;

II - desenvolvidos por outros órgãos ou entidades da Administração Pública e utilizados pela Controladoria Geral do Estado de São Paulo - CGE-SP;

III - contratados ou disponibilizados por terceiros; e

IV - integrados ou interoperáveis com bases de dados internas ou externas.

Artigo 3º - Aplicam-se a esta Resolução, no que couber, as definições constantes do artigo 3º do Decreto estadual nº 68.155, de 9 de dezembro de 2023.

Parágrafo único - Para fins desta Resolução, as bases de dados serão categorizadas conforme as previsões do Decreto estadual nº 68.155, de 9 de dezembro de 2023, sendo:

I - Pública: informações de livre acesso, sem restrições legais; e

II - Restrita: informações enquadradas em hipóteses de sigilo previstas em legislação específica, imprescindíveis à segurança da sociedade e do Estado, ou relacionadas à pessoa natural

identificada ou identificável, observado o disposto nos artigos 5º, 26 e 28 do Decreto estadual nº 68.155, de 9 de dezembro de 2023.

Artigo 4º - Considera-se Curador de base de dados ou sistemas o agente público designado formalmente para zelar pela custódia, integridade, atualização, qualidade da informação e definição das condições de uso, conforme as diretrizes de governança da Controladoria Geral do Estado de São Paulo - CGE-SP.

Artigo 5º - Os sistemas da Controladoria Geral do Estado de São Paulo - CGE-SP destinam-se exclusivamente ao suporte das atividades institucionais previstas no artigo 1º do Anexo I do Decreto estadual nº 69.183, de 18 de dezembro de 2024, especialmente as relacionadas ao controle interno, auditoria, correição, ouvidoria, integridade, transparência e combate à corrupção.

CAPÍTULO II

DA AUTORIZAÇÃO, PERFIS E CONDIÇÕES DE ACESSO

Artigo 6º - O acesso de usuários internos aos Sistemas Institucionais da Controladoria Geral do Estado de São Paulo - CGE-SP depende de autorização prévia, expressa e individualizada da chefia imediata, observadas as diretrizes da Subsecretaria de Gestão Corporativa, e aprovação do Gabinete do Controlador Geral do Estado.

§1º - A mudança de lotação, função ou atribuições do usuário exige nova avaliação da necessidade de acesso e, se necessário, a revisão dos perfis concedidos.

§2º - O desligamento do cargo, função ou vínculo com a Controladoria Geral do Estado de São Paulo - CGE-SP implica a revogação imediata de todos os acessos concedidos.

Artigo 7º - As credenciais de acesso são de uso pessoal, intransferível e vinculadas exclusivamente ao usuário autorizado, sendo vedada a utilização de contas genéricas para atividades que exijam rastreabilidade.

Artigo 8º - Solicitações de criação, alteração, reativação ou substituição de usuários devem ser formalizadas conforme o documento de requisitos do sistema e aprovadas pelo Curador responsável.

Artigo 9º - É proibido o acesso aos Sistemas Institucionais da Controladoria Geral do Estado de São Paulo - CGE-SP por:

I - terceirizados, estagiários ou prestadores de serviço, salvo autorização expressa e fundamentada do Gabinete do Controlador Geral do Estado;

II - servidores inativos;

III - quaisquer terceiros sem vínculo institucional formal.

CAPÍTULO III

DO USO, DA FINALIDADE E DO MONITORAMENTO

Artigo 10 - Os Sistemas Institucionais da Controladoria Geral do Estado de São Paulo - CGE-SP deverão ser usados, exclusivamente, para fins institucionais e no estrito interesse público.

Artigo 11 - É vedado o uso dos sistemas para fins particulares, políticos, comerciais ou estranhos ao interesse público.

Artigo 12 - Todo acesso, consulta ou extração de dados deve conter justificativa vinculada à atividade ou procedimento institucional específico, admitindo-se como justificativa a finalidade funcional ou fluxo regular de trabalho.

Artigo 13 - Os acessos e operações realizados nos sistemas serão objeto de monitoramento contínuo, registro de logs e auditoria periódica, podendo ser suspensos preventivamente em caso de detecção de comportamento anômalo ou risco à segurança.

CAPÍTULO IV

DAS COMPETÊNCIAS E RESPONSABILIDADES

Artigo 14 - Compete à Subsecretaria de Gestão Corporativa, com a oitiva Gabinete do Controlador Geral do Estado:

I - definir diretrizes para gestão de usuários, perfis de acesso e regras de confidencialidade;

II - estabelecer padrões técnicos para homologação, sustentação e evolução de sistemas;

III - assegurar infraestrutura tecnológica, segurança da informação e integridade dos serviços;

IV - manter registros (logs) das atividades executadas para fins de auditoria;

V - estabelecer diretrizes para rastreabilidade das atividades conforme padrões da unidade de Tecnologia da Informação.

Artigo 15 - Compete aos Curadores das bases:

I - autorizar a disponibilização e o uso das bases, especialmente as de natureza restrita;

II - acompanhar o uso das bases e a proteção de dados pessoais sob sua guarda;

III - zelar pela conformidade com a legislação de acesso à informação e proteção de dados.

Artigo 16 - Compete ao Gabinete do Controlador Geral do Estado, da Controladoria Geral do Estado de São Paulo - CGE-SP:

I - manifestar-se sobre o compartilhamento de dados ou acesso externo a sistemas institucionais;

II - decidir sobre casos de divergências de perfis e uso excepcional.

Artigo 17 - A governança dos sistemas observará a necessária articulação com os sistemas administrativos estaduais onde a Controladoria Geral do Estado de São Paulo - CGE-SP atue como órgão central ou setorial.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 18 - A ocorrência de qualquer incidente de segurança envolvendo dados pessoais deve ser comunicada imediatamente ao Encarregado de Proteção de Dados (DPO) da

Parágrafo único - Encarregado de Proteção de Dados deverá comunicar a ocorrência de que trata o caput à Agência Nacional de Proteção de Dados - ANPD, nos termos previstos na Resolução CD/ANPD nº 15, de 24 de abril de 2024, quando o incidente puder afetar significativamente interesses e direitos fundamentais dos titulares de dados pessoais e, cumulativamente, envolver, pelo menos, um dos seguintes critérios:

- I - dados pessoais sensíveis;
- II - dados de crianças, de adolescentes ou de idosos;
- III - dados financeiros;
- IV - dados de autenticação em sistemas;
- V - dados protegidos por sigilo legal, judicial ou profissional; ou
- VI - dados em larga escala.

Artigo 19 - Fica aprovado o Termo de Responsabilidade e Confidencialidade, constante no Anexo I desta Resolução, de assinatura obrigatória para todos os usuários.

Artigo 20 - O descumprimento das normas estabelecidas nesta Resolução acarretará responsabilização administrativa, civil e penal, conforme a legislação vigente.

Artigo 21 - Os casos omissos ou excepcionais serão dirimidos pelo Controlador Geral do Estado.

Artigo 22 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

(Processo SEI 009.00000336/2026-76)

RODRIGO FONTENELLE DE ARAUJO MIRANDA

Controlador Geral do Estado

ANEXO I

Controladoria Geral do Estado de São Paulo

Subsecretaria de Gestão Corporativa

Departamento de Tecnologia da Informação

TERMO DE RESPONSABILIDADE E CONFIDENCIALIDADE

NOME:

CPF:

MATRÍCULA:

LOTAÇÃO: (Subsecretaria, Diretoria, Coordenadoria, Departamento...)

E-MAIL:

·Acessos/Sistemas REQUERIDOS:

·SISTEMA.....

·SISTEMA.....

·SISTEMA...

EU, ACIMA IDENTIFICADO, NO EXERCÍCIO DE MINHAS ATRIBUIÇÕES NA CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - CGE-SP, DECLARO TER CIÊNCIA INEQUÍVOCA:

a) da Lei federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação - LAI);

b) do Decreto estadual nº 68.155, de 9 de dezembro de 2023, que a regulamenta no âmbito do Estado de São Paulo;

c) da Lei federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD);

d) do Decreto Estadual nº 64.345, de 19 de julho de 2019, que dispõe sobre a governança e a gestão de tecnologia da informação e comunicação no Estado de São Paulo;

e) do artigo 325 do Código Penal, que tipifica o crime de violação de sigilo funcional; e das normas internas da Controladoria Geral do Estado de São Paulo - CGE-SP, relativas à segurança da informação, proteção de dados, uso de sistemas corporativos e governança digital.

COMPROMETO-ME, EM RAZÃO DO ACESSO QUE ME É FRANQUEADO A INFORMAÇÕES NO DESEMPENHO DE MINHAS FUNÇÕES, A OBSERVAR ESTRITAMENTE OS DEVERES LEGAIS, ADMINISTRATIVOS E ÉTICOS QUE REGEM O TRATAMENTO DA INFORMAÇÃO PÚBLICA, ESPECIALMENTE NO QUE SE REFERE ÀS INFORMAÇÕES SUBMETIDAS À RESTRIÇÃO DE ACESSO, OBRIGANDO-ME A:

I - Tratar as informações classificadas em qualquer grau de sigilo, bem como as informações de acesso restrito ou protegidas por legislação específica, exclusivamente para o desempenho das atribuições funcionais que me forem legalmente cometidas;

II - Preservar o sigilo, a confidencialidade, a integridade, a autenticidade e a disponibilidade das informações às quais tiver acesso, abstendo-me de divulgá-las, compartilhá-las ou utilizá-las para fins estranhos ao interesse público;

III - Não reproduzir, copiar, extrair, transmitir ou armazenar informações classificadas ou restritas por qualquer meio físico ou eletrônico sem autorização da autoridade competente ou previsão normativa;

IV - Não fornecer, emprestar, compartilhar ou permitir o uso de minhas credenciais, senhas, certificados digitais ou quaisquer mecanismos de autenticação a terceiros, ainda que servidores públicos, quando não formalmente autorizados;

V - Comunicar imediatamente à chefia imediata e à unidade responsável por segurança da informação qualquer incidente, suspeita de violação, acesso indevido, perda, vazamento ou comprometimento de informações sob minha responsabilidade;

VI - Observar os princípios da Lei federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - LGPD, quando as informações envolverem pessoas naturais identificadas ou identificáveis, em especial os seguintes: finalidade, necessidade, adequação e segurança no tratamento de dados pessoais; e

VII - Reconhecer que o descumprimento das obrigações assumidas neste Termo poderá ensejar responsabilidade administrativa, civil e penal, conforme a legislação vigente.

DECLARO ESTAR CIENTE DE QUE A VIOLAÇÃO DAS OBRIGAÇÕES AQUI ASSUMIDAS PODERÁ CARACTERIZAR INFRAÇÃO FUNCIONAL, SUJEITA ÀS SANÇÕES PREVISTAS NO ESTATUTO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DO ESTADO DE SÃO PAULO (LEI Nº 10.261, DE 28 DE OUTUBRO DE 1968 - ESTATUTO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS CIVIS DO ESTADO DE SÃO PAULO), SEM PREJUÍZO DAS RESPONSABILIDADES CIVIS E PENAS CABÍVEIS, INCLUSIVE A TIPIFICADA NO ARTIGO 325 DO CÓDIGO PENAL.

São Paulo, xxxxx de xxxxxxxxxxxx de 2026.

SERVIDOR

SUBSECRETÁRIO